

Comunicado

Orientação Institucional do Conselho das Escolas Médicas Portuguesas (CEMP)

Esclarecimento sobre o requisito de proficiência em língua portuguesa previsto no artigo 5.º do Regulamento do Processo de Reconhecimento Específico ao Ciclo de Estudos Integrado do Mestrado em Medicina (REMIM)

Na reunião realizada em [data], o Conselho das Escolas Médicas Portuguesas (CEMP) apreciou questões suscitadas relativamente à demonstração do requisito de proficiência em língua portuguesa previsto no artigo 5.º do Regulamento do Processo de Reconhecimento Específico ao Ciclo de Estudos Integrado do Mestrado em Medicina (REMIM).

O referido requisito tem por finalidade assegurar que os candidatos dispõem de competências adequadas de compreensão, comunicação e expressão em língua portuguesa para a realização das provas de reconhecimento específico e para o subsequente exercício profissional.

O CEMP reafirma que o REMIM atualmente vigente permanece plenamente aplicável e deve continuar a ser aplicado de forma uniforme por todas as Escolas Médicas Portuguesas.

Sem prejuízo da plena aplicação do regime atualmente em vigor, o CEMP reconhece que a experiência resultante da aplicação prática do regulamento evidencia que a demonstração efetiva da proficiência linguística poderá, em determinadas situações, ser comprovada através de meios objetivos, uniformes e documentalmente verificáveis que assegurem a prossecução da finalidade da norma.

Neste contexto, o CEMP deliberou reconhecer que merece ponderação a admissão de uma modalidade complementar de demonstração da proficiência linguística, considerando-se o requisito satisfeito mediante:

- a) Apresentação de certificação emitida por entidade oficialmente reconhecida para efeitos de certificação de proficiência linguística em português como língua estrangeira; ou
- b) Apresentação de declaração oficial emitida por estabelecimento de ensino oficialmente reconhecido que ateste expressamente que o ciclo de estudos conferente da habilitação académica objeto do reconhecimento foi integralmente ministrado em língua portuguesa.

Tal solução não visa dispensar o requisito linguístico atualmente exigido, nem reduzir o nível de exigência aplicável aos candidatos, mas apenas admitir uma modalidade alternativa de comprovação baseada em critérios objetivos, uniformes e documentalmente verificáveis.

O CEMP entende que esta solução promove de forma mais adequada a prossecução da finalidade material da norma, sem comprometer a igualdade de tratamento entre candidatos, a uniformidade nacional de critérios ou a segurança jurídica dos procedimentos.

Assim, o CEMP delibera:

1. Reafirmar a plena aplicação do Regulamento do Processo de Reconhecimento Específico ao Ciclo de Estudos Integrado do Mestrado em Medicina (REMIM) atualmente vigente;
2. Reconhecer que a finalidade do requisito de proficiência linguística consiste na demonstração efetiva de competências de compreensão, comunicação e expressão em língua portuguesa adequadas à realização das provas e ao subsequente exercício profissional;
3. Considerar merecedora de futura integração em sede de revisão regulamentar a possibilidade de demonstração da proficiência linguística através dos meios acima identificados.

O CEMP recomenda que a presente orientação seja apreciada pelos órgãos competentes das Escolas Médicas Portuguesas, para efeitos da sua adoção harmonizada e uniforme.

A eventual consagração expressa desta solução no Regulamento do Processo de Reconhecimento Específico ao Ciclo de Estudos Integrado do Mestrado em Medicina (REMIM) será ponderada em futura revisão regulamentar, observados os procedimentos e competências próprios de cada Escola Médica.

O CEMP reafirma o seu compromisso com a harmonização nacional dos processos de reconhecimento específico, a igualdade de tratamento dos candidatos, a transparência dos procedimentos e a melhoria contínua do regime aplicável.

Coimbra, 02 de julho de 2026

Conselho das Escolas Médicas Portuguesas